



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 002420/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
ID CIDADES: 2023074E00001.01.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **PEDRO PIONTE KOSKY MEI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PEDRO PIONTE KOSKY MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.793.328/0001-30, com sede na RUA SOLDADO NEIL, Nº 45, BAIRRO NOVA MUNIQUE, CEP 29.843-000, por seu Representante Legal o SR. **PEDRO PIONTE KOSKY**, portador do RG nº 1792860 SSP -ES, inscrito no CPF sob o nº 017.341.067-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 25/01/2023, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 001/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no **PROCESSO Nº 002420/2022**, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO E OUTROS QUE PORVENTURA VENHAM A SERVIR ESTA MUNICIPALIDADE, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002420/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº 001/2023.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:069 BOONE:06975184771
75184771 Dados: 2023.02.06 08:04:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 001/2023.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 26.202,00 (vinte e seis mil duzentos e dois reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	Valor Uni R\$	Valor Total R\$
01	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO TIPO LEVE	244	UNID	R\$ 78,00	R\$ 19.032,00
02	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	43	UNID	R\$ 33,00	R\$ 1.419,00
03	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	25	UNID	R\$ 111,00	R\$ 2.775,00
04	LAVAGEM COMPLETA EM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS	12	UNID	R\$ 248,00	R\$ 2.976,00
VALOR TOTAL					26.202,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

Contrato nº 010 / 2023

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.02.06
08:04:50 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

MANUTENÇÃO OBRAS	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000145	10010000000/15300000000/15400000000

MANUTENÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000217	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000262	11110000000
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000278	11110000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%	
0000345	11130000000

MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000668	10010000000/15300000000/15400000000

MANUTENÇÃO DA FINANÇAS E ORÇAMENTO	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000082	10010000000/15300000000/15400000000

MANUTENÇÃO DO GABINETE	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000010	10010000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE VILA PAVÃO-FUMDEC	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000025	10010000000/15300000000/15400000000

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000422	10010000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000595	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
MANUTENÇÃO DO CREAS	
FICHA	FUNTE DE RECURSO

UELIKSON
BOONE:06975

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.02.06
08:05:02 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000555	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
MANUTENÇÃO DO CRAS	
0000506	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000

MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000630	10010000000/15300000000/15400000000

MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000780	10010000000/15300000000/15400000000

MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000751	10010000000/15300000000/15400000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no diário oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Prefeitura de Vila Pavão/ES, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA.

9.2. Os serviços serão prestados de conformidade com as seguintes especificações:

9.2.1. Lavagem Completa + Lubrificação: compreende todos os itens acima, incluindo-se lubrificação de portas, maçanetas e todos os pontos necessários dos veículos.

9.3. Os serviços discriminados acima ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, sendo executados apenas os serviços formalmente autorizados.

9.4. As instalações das licitantes deverão estar equipadas com no mínimo:

- a) Lava jato;
- b) Aplicadores de cera e espuma;
- c) Compressor de ar;
- d) Aspirador de pó;
- e) Espaço físico adequado para boa acomodação dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.02.06
09:05:14 -02'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- g)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo;
- i)** Fizer declaração falsa;
- j)** Cometer fraude fiscal;
- k)** Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 10.1 por:

- a)** Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b)** Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo Contratual.

10.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 10.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Solicitar a execução de serviços através de E-MAIL;
- b)** Vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer;
- c)** Designar o Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d)** Notificar a CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do contrato, no caso de ocorrências relacionadas à prestação de serviços;
- e)** Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo Contratual;
- f)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto;
- h)** Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da CONTRATADA;
- i)** Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados;

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.02.06
08:05:26 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- j) A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
- k) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- l) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes descritas no Edital;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário à execução dos serviços que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição;
- d) Executar os serviços somente após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte);
- e) Relatar, por escrito, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- f) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do certame, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) referentes aos serviços executados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- h) Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente serviço;
- i) Apresentar sempre que solicitado, quaisquer documentos que comprovem a procedência dos produtos empregados na realização dos serviços;
- j) Refazer imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte);
- k) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- l) Permitir a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) fiscalizar os serviços ora licitados;
- m) Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- n) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- o) Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida ao Setor de Transportes desta municipalidade;
- p) Manter preposto com poder de decisão, aceito pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- q) Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações descritas neste Contrato;
- r) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.02.06 08:05:37 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) Emitir, para cada moto, veículo ou máquina, uma Nota Fiscal discriminando os serviços executados;
- v) Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e em embalagens próprias;
- w) É vedada a utilização de produtos fabricados artesanalmente;
- x) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.02.06
08:05:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e Secretaria Municipal de Saúde** de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato e do Edital licitatório.

14.2. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão será **JOYCE LITTIG FIRMINO** e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, a servidora **THAYNE DO CARMO DE OLIVEIRA**.

14.3. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde será **JOAO GONÇALVES ALBERTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2023.02.06
08:06:01 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 03 de fevereiro de 2023.

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2023.02.06
08:06:11 -03'00'

UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão
CONTRATANTE



PEDRO PIONTE KOSKY
Pedro Pionte Kosky MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Venda Nova do Imigrante**PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO****RESUMO DO ADITIVO Nº 006/2023 AO
CONTRATO Nº 000018/2020**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: LINK CARD ADMINSTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, ADITIVO ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 000018/2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima, a contar **do dia 19 de fevereiro de 2023 até o dia 19 de fevereiro de 2024**, conforme protocolo GED nº 23887/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do Contrato nº 000018/2020 para acréscimo do quantitativo do seu objeto no valor de **R\$ 3.601.220,00 (três milhões seiscentos e um mil duzentos e vinte reais)**, cuja taxa de administração corresponde a **-2,00% (taxa negativa dois por cento)** a partir do dia 19 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED nº 23887/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no DOM/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO), de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria Municipal conforme descrito abaixo:

Secretaria de Interior e Transportes:
297-1500000.

VALOR ADITIVADO R\$ 3.601.220,00 (três milhões seiscentos e um mil duzentos e vinte reais)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2023 a 19 de fevereiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1020046

Viana**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 004/2023**

Código CidadES: 2022.073E0500003.18.0001
Processo Administrativo nº 8647/2022
Chamamento Público nº 003/2022

Convenientes: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA.

Objeto: executar serviço socioassistencial no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, visando à execução de acolhimento institucional de crianças de ambos os sexos de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes do sexo feminino entre 12 a 18 anos incompletos.

Valor: R\$ 1.325.000,00 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil reais).

Vigência: o prazo de execução e de vigência desta parceria corresponderá ao período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja Dotação Orçamentária e seja de interesse do poder público.

Viana/ES, 27 de janeiro de 2023.

GLAYDISTON SILVA MENDES

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Protocolo 1020374

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO
Nº 010/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002420/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0002

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: PEDRO PIONTE KOSKY MEI.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem em veículos da frota própria do município e outros que porventura venham a servir esta municipalidade.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.202,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 10, 25, 82, 145, 217, 262, 278, 345, 422, 506, 555, 595, 630, 668, 751, 780.

Vila Pavão, ES, 03/02/2023.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 1020441

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 011/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002420/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0002

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: PEDRO PIONTE KOSKY MEI.